

TERMO DE LOCAÇÃO Nº 14/08

Processo Administrativo nº 06/10/39.687

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 83/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o SR. ANDRÉ SERRA FRAU, doravante denominado LOCADOR, acordam firmar o presente, em conformidade com o protocolo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 8245/91, à expressa autorização da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social de fls. 117 e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O LOCADOR dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel situado na Rua Amador Florence n.º 44 - Botafogo, nesta cidade de Campinas, onde encontra-se instalado o Programa "Convivência e Cidadania".

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

2.2. O presente contrato só poderá ser prorrogado com a prévia concordância, por escrito do **LOCADOR**.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 1.183,00 (um mil e cento e oitenta e três reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, o **LOCADOR**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

3.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil e trezentos e noventa e dois reais) para os alugueres.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo no montante de R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil e trezentos e noventa e dois reais), correrá por conta de verba própria da dotação, sob a rubrica n.º 09.721.08.243.2002.4189.01.339036.15.510-000.

QUINTA - DO REAJUSTE

- **5.1.** O valor do aluguel não sofrerá reajuste na periodicidade de doze meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 8245/91, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.
- **5.2.** O **LOCATÁRIO** procederá à avaliação de mercado do imóvel anualmente e deverá estar concluída até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário do contrato, a fim de atender o disposto no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8429/92.
- **5.3.** O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar os autos para avaliação à CSAI/DRI/SMF no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do aniversário do contrato.
- **5.4.** O **LOCADOR** deverá ser comunicado, por escrito, do valor de mercado apurado pela CSAI/DRI/SMF, podendo concordar ou rejeitar expressamente.



- **5.5.** Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.
- **5.6.** O **LOCATÁRIO** deverá juntar aos autos do protocolado administrativo a manifestação expressa do **LOCADOR**.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas às tarifas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos ao **LOCADOR** trimestralmente, caso o mesmo assim o requeira.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa há meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito ao **LOCADOR**, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1.** Obriga-se o **LOCADOR** ao pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, nos termos do artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:
 - **9.1.1.** Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;



- **9.1.2.** Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;
- 9.1.3. Benfeitorias necessárias no imóvel locado.
- **9.2.** Obriga-se ainda o **LOCADOR** a requerer em processo administrativo próprio a isenção do Imposto de Propriedade Territorial Urbana IPTU, nos termos da Lei n.º 11.111/2001 alterada pela Lei n.º 13.209/2007 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.274 de 03 de julho de 2008, bem como eventual compensação ou restituição para o presente exercício.
- **9.3.** O **LOCADOR** se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de transmissão onerosa ou gratuita do imóvel locado.
- **9.4.** O **LOCATÁRIO** através da **SMCTAIS** se obriga a cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e do término do presente contrato de locação.

DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

- **10.1.** Finda a locação, o **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- **10.2.** Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, em conformidade com o artigo 35, da Lei Federal n° 8245/91.
- **10.3.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, desde que possam ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.



10.4. É defeso ao **LOCATÁRIO** efetuar qualquer tipo de modificação ou adaptação estrutural no imóvel, salvo se houver autorização expressa do **LOCADOR**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato também, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de outubro de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ANDRÉ SERRA FRAU

RG nº 20.350.509-8 CPF nº 158.431.238-63